

Azevedo Sette
ADVOGADOS

INOVAÇÃO

Empreendendo Direito:
dê o *startup* certo
(e certo) no seu negócio



www.azevedosette.com.br

AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Ética, qualidade e respeito são os valores inerentes à atuação do Azevedo Sette Advogados. Fundado em 1967, contamos hoje com mais de 300 advogados e 550 integrantes, e temos orgulho em ter construído, ao longo de cinco décadas, uma história de **solidez, credibilidade e excelência** na prestação de serviços, reconhecidos por dois anos consecutivos como o quarto escritório mais lembrado pelos departamentos jurídicos das 100 maiores empresas e dos 50 maiores bancos em ativos da América Latina, de acordo com as edições 2022 e 2023 das pesquisas *"Who Represents Latin America's Biggest Companies"* e *"Who Represents Latin America's Biggest Banks"*, editadas pelo LACCA (*Latin America Corporate Counsel Alliance*).

AGRADECIMENTO

Esse é um **projeto coletivo multidisciplinar** que contou com a colaboração de uma equipe extensa e **muito talentosa**.

Fica registrado o nosso agradecimento pela **dedicação, compromisso e conhecimento** compartilhado nessas páginas a todos que ajudaram para sua realização.

Contribuição especial de Carolina Sotto Mayor Barreto, Frederico Bopp Dieterich e Sâmia Batista Amin.

IMPORTANTE

Esse material **não deve ser interpretado como orientação legal**; podem haver interpretações diferentes para cada caso concreto com base na legislação e jurisprudência, nesta data.



CONHEÇA OS AUTORES



**Ana Paula
Terra Caldeira**

Sócia, Societário M&A

[**in** anapaulaterra/](#)



**Leandra
Guimarães**

Sócia, Tributário

[**in** leandra-guimaraes/](#)



**Luanna Vieira
de Lima Costa**

Sócia, Trabalhista

[**in** luanna-vieira-de-lima-costa](#)



**Ana Carolina
Veloso Ferreira**

Advogada, Societário M&A

[**in** anacarolinavelosoferreira/](#)



**Pedro Henrique
de Castro**

Advogado, Societário M&A

[**in** pedro-castro-69a1ba14a/](#)



SUMÁRIO

PREFÁCIO <i>Por Ana Paula Terra</i>	<i>Pág. 05</i>
Mesma estrada, mas agora duplicada	<i>Pág. 07</i>
Tire sua ideia do papel	<i>Pág. 09</i>
Não misture o seu dinheiro com o da sua <i>startup</i>	<i>Pág. 09</i>
Amigos, amigos, negócios à parte	<i>Pág. 14</i>
Negócios legais têm valor agregado e crescem rápido	<i>Pág. 17</i>
Investir em gente dá certo	<i>Pág. 19</i>
Domando o Leão	<i>Pág. 26</i>
"Ideia" não tem proteção	<i>Pág. 32</i>
Tenha um relacionamento saudável (e de confiança) com seus clientes	<i>Pág. 34</i>
O cliente satisfeito é seu melhor vendedor	<i>Pág. 38</i>
Quanto vale seu <i>pitch</i> ?	<i>Pág. 40</i>
O que sua empresa quer ser quando crescer?	<i>Pág. 44</i>
<i>Compliance</i> não tem tamanho mínimo	<i>Pág. 48</i>
<i>Startup</i> e licitações públicas no novo Marco Regulatório	<i>Pág. 50</i>
Vamos conversar?	<i>Pág. 52</i>

O Marco Legal das Startups

Por **Ana Paula Terra**

As *startups* e demais modelos de negócios emergentes são considerados aliados na busca pelo desenvolvimento econômico-social e ambientalmente sustentável, em razão das soluções inovadoras que são capazes de produzir. Pensando nisso, o **Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador no Brasil**, sancionado em 1º de junho de 2021 através da Lei Complementar 182/2021, instituiu diversos mecanismos de fomento ao empreendedorismo inovador.

Além disso, o projeto visa a **modernização e desburocratização** do ambiente de negócios brasileiro, de forma a criar ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção da competitividade das empresas brasileiras e de sua internacionalização. Visa também a atração de investimentos estrangeiros e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras, além de ressaltar a importância dessas empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado.

Impulsionado pela falta de certeza

deste modelo de negócios e também pelo seu alto potencial de crescimento, no geral, o Marco Legal acompanha a tendência mundial de regulamentar as startups, o que se dá tanto através da **inovação na criação de regimes societários e tributários especiais** - que permitam o rápido crescimento de negócios altamente tecnológicos e disruptivos - quanto através da mera **positivação de práticas já conhecidas de mercado**, visando trazer mais segurança jurídica ao mercado.

No caso brasileiro, o novo marco legal para as startups não inovou muito no dia a dia destas, especialmente considerando o veto no tratamento tributário favorecido; todavia, consolidou várias práticas que são feitas no mercado, **visando trazer maior segurança jurídica** para os investidores e menor responsabilidade por eventuais passivos da empresa. Também foram introduzidas algumas alterações à lei das S/A, modernizando o instituto e reduzindo custos operacionais.

No entanto, o maior benefício, a meu ver, está no reconhecimento da importância desse segmento pelo Estado. O novo Marco reconhece o

papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras e incentiva contratação, pela administração pública, de tais soluções inovadoras, bem como promove a **cooperação e a interação entre o setor público e privado**, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo. O novo marco criou um **canal mais flexível** para *startups* participarem de processos licitatórios com a administração pública, bem como acesso facilitado ao mercado de capitais (a ser regulamentado pela CVM).

Também foi estipulado que entidades da administração que possuem obrigações de **investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação**, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de

agências reguladoras, a cumprir seus compromissos com aporte de recursos em *startups* por meio de fundos patrimoniais, fundos de investimentos em participações (FIP) e investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados a financiamento, a aceleração e a escalabilidade de *startups*, gerenciados por instituições públicas. E ainda abriu portas para órgãos e as entidades da administração pública conduzir programas de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório), que seriam espécies de tubos de ensaio para *startups* em setores regulados, para afastar a incidência de normas e requisitos regulatórios para sua operação.

Será **muito interessante** por isso em prática e trabalhar em projetos com essas características! **Estamos animados!**

Acesse a íntegra da **LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021** 



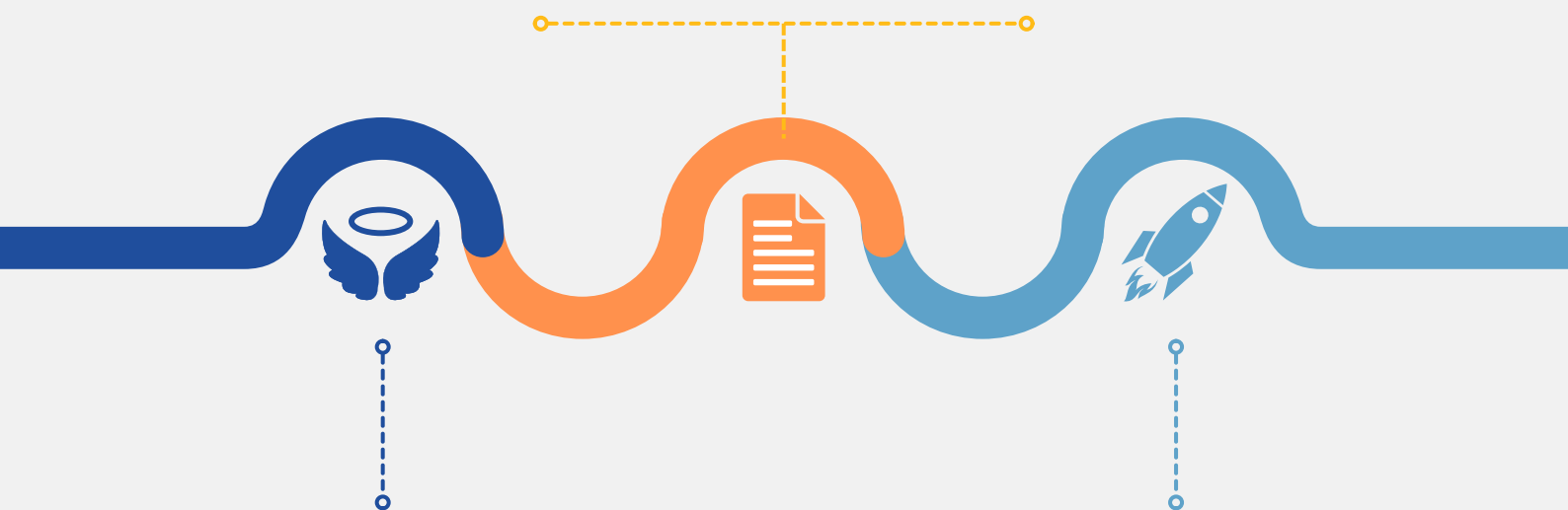
Ana Paula Terra Caldeira

Sócia da área Societária M&A do Azevedo Sette. É Mestre em Direito Financeiro Internacional (L.L.M.) pela Universidade de Londres. Profª da disciplina de Societário M&A no Programa de Desenvolvimento de Acionistas da Fundação Dom Cabral e de Legal Challenges on Doing Business in LA no Mestrado de Negócios Internacionais da escola de negócios francesa Skema.

Mesma estrada, mas agora duplicada

O novo marco legal das startups aprovado inova pouco, mas traz segurança jurídica para alguns institutos já estabelecidos e incentiva investidores e o Estado no fomento do setor.

Instrumentos de Investimento em Inovação. Prevê formalmente o Contrato de Opção de Subscrição ou de Compra de ações ou de quotas, as Debêntures Conversíveis, o Mútuo Conversível, as Sociedades em Conta de Participação (SCP) e o Contrato de Investimento Anjo, entre outros instrumentos, como instrumentos de aporte de capital, em que o investidor somente integrará o quadro de sócios e será considerada quotista ou acionista no caso da concretização de evento de conversão em participação efetiva e formal no capital social da *startup*.

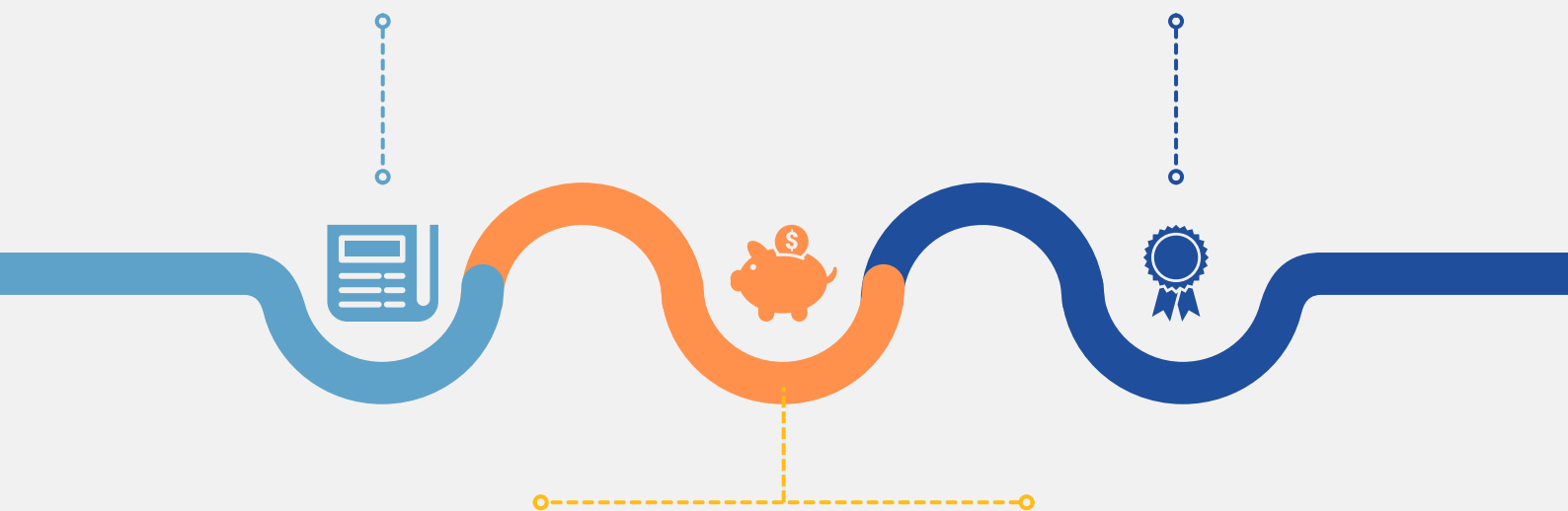


Limitação da Responsabilidade do Investidor. Aportes podem ou não integrar o capital social. Investidores que fizerem aportes feitos por **Instrumentos de Investimento em Inovação** não são considerados sócios, não têm qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa, e também não respondem por qualquer obrigação da empresa, não se aplicando a eles as regras de desconsideração da personalidade jurídica.

Startups são organizações (i) com até 10 anos de inscrição no CNPJ, (ii) receita bruta de até R\$16.000.000,00 no último ano de atividade ou de R\$1.333.334,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses e (iii) que se caracterizem pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados ou se enquadrem no regime especial Inova Simples.

Registros. Institui o regime especial Inova Simples que constará no nome empresarial da startup e facilitará os registros na Redesim, com taxas e emolumentos zerados.

Licitações Públicas. Prevê procedimentos especiais e específicos para *startups* participarem de licitações. A administração pública poderá restringir a participação na licitação a *startups*, com a indicação do problema a ser resolvido, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, e os resultados esperados.



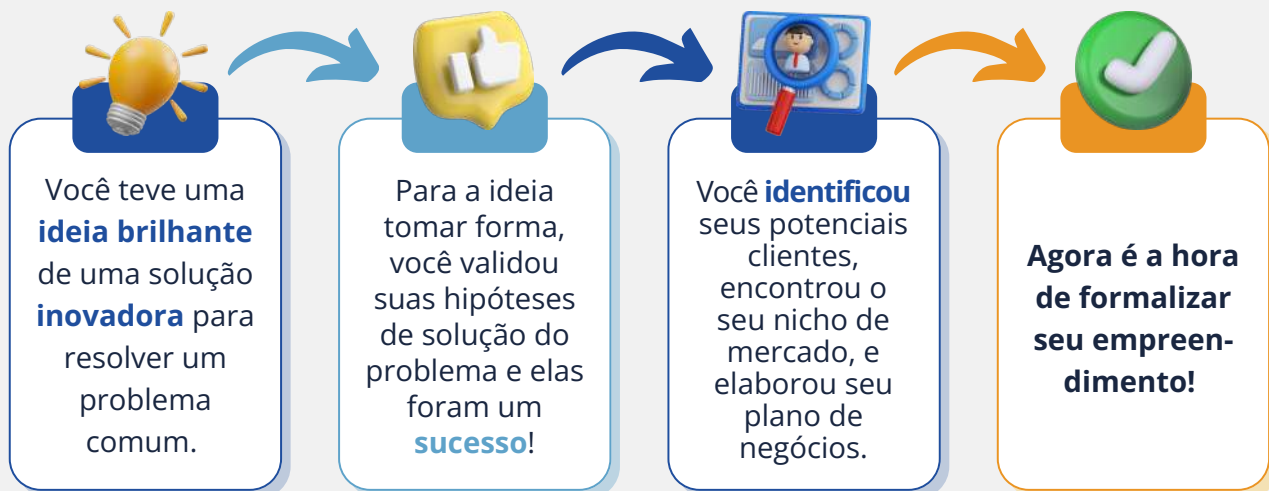
Sociedades Anônimas.

Passam a poder ter apenas 1 membro na Diretoria. Companhias fechadas com Receita Bruta anual até R\$78 milhões devem divulgar suas demonstrações financeiras de forma eletrônica e podem adotar formas eletrônicas para os livros societários.

Estipula que a Comissão de Valores Mobiliários deverá regulamentar condições facilitadas para o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais (aquelas companhias fechadas que tenham receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões).



Tire sua ideia do papel



Não misture o seu dinheiro com o dinheiro da sua Startup

Você precisa pagar a conta de luz da sua casa, mas está sem dinheiro, já que investiu tudo o que tinha em sua *startup*. Nada mais justo que pagar essa conta com o dinheiro dela, não é?

Não! Cuidado com a **confusão patrimonial!**

Existem diversos tipos de sociedades, com diferentes características e para diferentes estágios de maturidade da sociedade, mas por enquanto você só precisa saber de dois deles:



Sociedade Limitada
(a melhor para o seu início).



Sociedade Anônima
(para quando você estiver maior e mais forte).

Todos eles requerem registro nos órgãos competentes (Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura) para existirem para o mundo jurídico.

Se você já tem pensamentos grandes e deseja constituir sua sociedade ou uma subsidiária dela no exterior, fique esperto: **advogados brasileiros não podem atuar em lei estrangeira!** Você precisará de auxílio de um advogado do país em que deseja constituir sua empresa!

As sociedades anônimas oferecem ferramentas mais sofisticadas para a composição do seu capital social e para sua governança, além de um arcabouço jurídico mais consolidado e seguro para realização de investimentos. **Mas essa segurança tem um preço.**

O custo de manutenção das sociedades anônimas é relativamente maior que das sociedades limitadas em virtude das obrigações de publicação de atos em jornais oficial e de grande circulação e os altos custos envolvidos, da manutenção de livros societários e da impossibilidade de seu enquadramento no regime tributário do SIMPLES, o que pode tornar a sua constituição financeiramente inviável no início dos negócios.

Portanto, no início, a **SOCIEDADE LIMITADA** apresenta-se como uma estrutura mais **simples e barata.**

Vamos direto ao ponto.



	LIMITADA	S/A
SÓCIOS	Mínimo 1	Mínimo 2
DIRETORIA	Mínimo 1	Mínimo 1
CAPITAL SOCIAL	Não há valor mínimo	Não há valor mínimo, mas 10% integralizado em dinheiro no ato da constituição
RESPONSABILIDADE	Restrita ao valor do capital	Restrita ao valor das ações subscritas
BUROCRACIA	Menor burocracia e onerosidade	Maior burocracia e onerosidade
SEGURANÇA	Segurança jurídica	Maior nível de segurança jurídica
CARACTERÍSTICAS	Importância das pessoas/sócios	Maior atratividade para investidor Anotações em livros societários

Regra geral, a responsabilidade dos sócios é regulada da seguinte forma:

LIMITADA	S/A
<p>Restrita ao valor das quotas de cada sócio.</p> <p>Maaaaas... caso algum dos sócios não integralize (pague) a sua parte das quotas dentro do prazo fixado no contrato social, todos os demais sócios poderão responder, até o valor total do capital social, por dívidas da Sociedade perante terceiros.</p> <p>Uma vez que o capital social esteja completamente integralizado (pago), os sócios ficam liberados de responsabilidade.</p>	<p>Restrita ao valor das ações subscritas por cada acionista.</p> <p>Em regra, os acionistas não respondem perante terceiros, mas apenas perante a Companhia.</p>



Você deve estar se perguntando: **“Por que tenho que tomar cuidado em não misturar o meu dinheiro com o da *startup*?”**

O QUE É CONFUSÃO PATRIMONIAL?

A confusão patrimonial se dá quando o **patrimônio da empresa e o patrimônio dos sócios se misturam** de forma que não é mais possível identificar quem é o dono de cada item do patrimônio. É importante ficarmos ligados para evitar misturar as nossas finanças pessoais e as da empresa, já que isso está diretamente relacionado à **responsabilidade dos sócios em relação às atividades da empresa**.

PORÉM, caso seja constatada a ocorrência de confusão patrimonial, um eventual credor que não tiver sido pago pela sociedade por falta de dinheiro, poderá solicitar judicialmente a desconsideração da personalidade jurídica da sua empresa para atingir o seu patrimônio pessoal! O mesmo também pode ocorrer se for constatado o desvio da finalidade (objeto social) a que propõe a sua empresa.

Ou seja, a sua boa intenção em tentar equilibrar as finanças da sua vida pessoal com a de sua *startup*, a utilização do carro da empresa para fins pessoais (ainda que seja porque você vendeu o seu carro próprio para investir na empresa) ou qualquer outra utilização de recursos de uma parte pela outra, poderá se tornar um “castigo”.

MUITO LEGAL, MAS... EXISTE ALGUMA OUTRA OPÇÃO MAIS SIMPLES?

Achou os tipos societários mencionados até agora muito complexos para sua *startup*, que, por enquanto, ainda está apenas em fase inicial?

Não se preocupe, foi criada a **Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)**, que permite a abertura, alteração e fechamento automático de *startups*, além de oferecer a comunicação imediata ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) do conteúdo inventivo objeto da atividade da *startup* para fins de registro de marcas e patentes. O **Marco Legal das Startups** também trouxe várias facilidades para as empresas.



Esse formato foi especialmente criado considerando o **ambiente de incerteza** em que as *startups* desenvolvem suas inovações – sabendo que ele requer, muitas vezes, experimentos e validações constantes para a efetiva comercialização de seus produtos e serviços, e, conseqüentemente, obtenção de receita.

Uma vez recebido o número do CNPJ, a

startup deverá abrir, uma conta bancária de pessoa jurídica para a integralização do capital social e recebimento de aporte de investidores.

Além disso, apesar de promissora a possibilidade de abertura, alteração ou baixa de *startups* ser realizada de forma automatizada, este procedimento ainda não possui regras bem delineadas e requer acompanhamento profissional.

O **INOVA SIMPLES** é um regime especial que surgiu a partir da inserção do novo artigo 65-A na Lei Complementar nº 123. Este regime visa a regulamentação das *startups* como de forma a possibilitar a flexibilização das normas aplicáveis, a permitir o crescimento disruptivo e fomentar a inovação.

Seu artigo primeiro **qualifica as *startups* como empresas de caráter inovador** que se caracterizam pela natureza incremental e disruptiva, relacionadas à criação de novas tecnologias e modelos de negócio.

O Inova Simples define o tratamento diferenciado nos procedimentos de abertura e fechamento das empresas nas juntas comerciais, que passa a ser feito de forma simplificada e automática, o que será feito através de formulário próprio na Redesim. A partir da geração do CNPJ pela Junta

Comercial, deve-se proceder com a criação de de conta bancária específica, para captação e integralização do capital dos investidores e a comercialização do serviço ou produto pode se dar até o limite fixado ao MEI. Além disso, fica facilitada a comunicação com o INPI, com link próprio direto do formulário de criação das ESI.

O Instituto, por sua vez, **facilitará a recepção e o processamento dos dados das *startups***, materializando um ambiente propício para o registro de patentes das tecnologias a serem desenvolvidas pelas empresas. Se não houver êxito no desenvolvimento do(s) produto(s) e/ou tecnologias, a baixa do CNPJ também se dará de forma automática. O Inova Simples também facilita na captação de dados sobre *startups* no país, se servirão de base para relatórios anuais do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Amigos, Amigos, Negócios à Parte

*Será que funciona misturar amigos e negócios? **Te ajudamos a descobrir.***

Contrato ou Estatuto Social

Hora de definir as regras do jogo.

Ao montar uma empresa, além de se preocupar com seu tipo societário (Ltda., S.A., entre outros), é muito importante que você e seus sócios estabeleçam regras claras e bem definidas para o negócio.

Mas não está tudo definido em lei?

Não se engane, ainda que as leis estabeleçam boa parte das regras para funcionamento de uma empresa, muita coisa deve ser estabelecida pelos seus sócios.

É aí que devemos pensar sobre o contrato ou estatuto social de sua *startup*. Esses documentos podem definir regras como o quórum necessário para se tomar decisões, como vocês desejam distribuir os lucros (quando as coisas começarem a sair bem) ou até mesmo as regras para encerrar o negócio (se tudo der errado).

Nessa hora, bom mesmo é procurar seu advogado!!



DICA

Os contratos sociais são utilizados pelas sociedades limitadas e os estatutos pelas sociedades anônimas.

Os acordos de sócios ou de acionistas funcionam como um complemento para os contratos e estatutos sociais, estabelecendo mais algumas regras para sua *startup* e para seus sócios. A diferença é que esse documento não precisa ser levado a registro público e pode tratar de maneira confidencial os assuntos particulares dos sócios, desde que não viole as leis e regras aplicáveis.



Muitos de vocês devem estar se questionando porque precisam de um outro documento para prever as regras da sua empresa. O que acontece aqui é que **existem algumas regras que ficam melhor estabelecidas neste tipo de documento** e podem te ajudar bastante no futuro.



Estes acordos podem definir **como os sócios devem votar** nas reuniões ou assembleias da sua *startup* ou até mesmo de **quanto em quanto tempo devem se reunir**.

E quando algum sócio resolve sair do negócio. Ele pode vender a parte dele? Posso comprar a parte dele? Posso vender junto? **Tudo isso pode ser definido antes mesmo do seu negócio começar a funcionar.**

Posso vender junto?

Pode, é para isso que serve o **Tag Along** ou direito de venda conjunta.

Posso obrigar meu sócio a vender a parte dele também?

Pode, e é para isso que serve o **Drag Along**.

Quem vai comprar sou eu!

O **Direito de Preferência** te garante comprar a parte do seu sócio antes mesmo que ele venda para um desconhecido.





LOCK UP

Não quer perder seus sócios? Vários negócios precisam de pessoas fundamentais para sua manutenção e desenvolvimento. Nesse sentido, é possível que sejam **estabelecidas regras para que um sócio ou acionista não possa transferir sua participação para terceiros durante um determinado período** de tempo, que deve ser razoável.



BOTÃO DE EMERGÊNCIA

Tive outra ideia. **Quero sair?** Uma cláusula de *PUT OPTION* (opção de venda) é sempre uma boa opção. Você poderá ter o direito de **vender sua participação a qualquer momento**, por um preço já definido.

O contrário também vale! Com uma *CALL OPTION* (opção de compra) você poderá ter o direito de **comprar a participação do seu sócio** pelo preço preestabelecido.



NÃO CONCORRÊNCIA

Ao negociar um **Acordo de Sócios** é importante pensar na **cláusula de não concorrência**. Isso pode evitar que seu sócio se torne seu maior concorrente. Mas muito cuidado, para que essa cláusula seja válida, alguns requisitos devem ser cumpridos.

Fique atento:

- ▶ A restrição deve ter um **prazo razoável**;
- ▶ Deve ter uma **limitação geográfica**;
- ▶ Deve existir uma **compensação justa e razoável**, conforme o caso; e outros.

No caso da compra da **Linx** pela **Stone**, foi feito um **acordo de não concorrência** junto aos sócios fundadores da Linx, pelo prazo de 3 anos, mediante o pagamento de indenização no valor de R\$ 185 milhões. A compensação exagerada e negociada por fora do valor da operação gerou grande discussão por todos os *players* no mercado.

Fonte: <https://exame.com/exame-in/linx-monta-arsenal-pro-stone-nao-houve-nenhum-crime-na-oferta/>

Afinal, posso ser sócio dos meus amigos?

Essa é uma pergunta que só você pode responder. Mas o que podemos te dizer é o seguinte:

Quando as regras já estão definidas e as situações já previstas quando está tudo bem, você pode **evitar grandes dores de cabeça**.

Evite perder seu dinheiro, além dos seus amigos!



Negócios legais têm valor agregado e crescem rápido!

Mantenha suas contas e obrigações legais em dia

Nós sabemos que a primeira coisa que nos vem à cabeça quando lemos **REGISTRO** é: **BUROCRACIA CARA**. Mas calma lá. Vamos por partes. Se você chegou até aqui, já passou pelos momentos mais difíceis de *startup* um negócio e esses passos daqui para frente são os meios de assegurar a legalidade e o desenvolvimento da sua ideia dentro do mercado.

Após a definição do desenho jurídico da sua *startup*, o próximo passo é **registrá-la** - somente a partir do registro a empresa é legalmente constituída e pode praticar atos em seu nome:

REGRA DE OURO

Procure orientação jurídica em **todas as etapas** do empreendimento!



O registro mercantil propriamente dito (é o registro da sua sociedade, o registro de empresas), normalmente realizado perante as Juntas Comerciais de cada estado, tem como uma de suas funções primordiais dar conhecimento ao público sobre a existência e os principais dados e informações de sua empresa, de forma que ela possa legalmente realizar negócios e atuar como pessoa jurídica devidamente constituída e existente segundo as leis brasileiras.

Somente **a partir do registro que a constituição da empresa é legalmente constituída** e pode praticar atos em seu nome e obter as demais inscrições, dependendo do seu tipo de atividade.

Além do registro e inscrições que cada tipo de atividade empresarial requer, é necessário se atentar ao tipo de autorização ou permissão administrativa necessária para sua operação.

Um bom exemplo é o tipo de regulação que as **fintechs**, empresas que atuam por meio de plataformas digitais oferecendo serviços inovadores relacionados ao mercado financeiro, podem estar sujeitas. No Brasil, as **fintechs** foram regulamentadas em abril de 2018 pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio das Resoluções n. 4.656 e n. 4.657. As referidas normas disciplinam a atividade de dois tipos de **fintechs** de crédito, quais sejam: a **Sociedade de Crédito Direto (SDC)**, para intermediação entre credores e devedores, as quais realizam operações de crédito por meio de plataformas eletrônicas; e a **Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP)**, a qual realiza operações de crédito entre pessoas, conhecidas no mercado como *peer-to-peer lending*, cujas operações ficam registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR). Então, mesmo uma pequena empresa como uma *startup* pode estar sujeita a algum tipo de autorização regulatória para exercer sua atividade.

SANDBOX REGULATÓRIO

O Banco Central permite que empresas testem, por um certo período de tempo e com o apoio do Bacen, projetos inovadores na área financeira ou de pagamento. Durante o período de testes, as empresas ficam sujeitas a requisitos regulatórios diferenciados e podem receber dos agentes reguladores orientações personalizadas sobre como interpretar e aplicar a regulamentação cabível.

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sandbox>



Livros Societários

Caso o desenho jurídico do seu negócio seja o de uma **Sociedade Anônima**, o nosso sistema legal impõe o **uso e atualização dos chamados livros empresariais**. Como todo bom e velho livro, esses livros vão contar um pouco da história do seu negócio. E para que eles fiquem sempre em pé de igualdade com o momento no qual a sua sociedade de fato se encontra, é preciso que você sempre os mantenha atualizados.



Os livros empresariais não são meras formalidades! Além de importante para você, por cumprir exigências legais de escrituração dos atos da vida da sociedade, eles são também importantes às demais pessoas (já adiantamos: ainda mais porque o seu negócio vai crescer, vai atrair investidores e gerar muitos frutos).

Desesperou? **CALMA!**

Aumente a sua rede, se apoie em profissionais de **confiança**. Procure um bom contador e uma **boa equipe de advogados!**

Investir em gente dá certo

Cuide de quem trabalha com você e para você

Uma das principais engrenagens para que um sonho e uma ideia se tornem realidades bem-sucedidas são as **pessoas que trabalham com e para**

você. Por isso, um dos principais pilares de uma *startup* são as pessoas responsáveis por torná-la realidade: **seus colaboradores**.

Apesar disso, é comum no universo das *startups* que as relações de trabalho acabem baseadas em relações de amizade, sem qualquer formalidade.

Aqui, no entanto, vale a máxima: **amigos, amigos, negócios à parte** – o clichê é importante para preservar tanto as amizades, quanto o novo negócio.



Os **direitos trabalhistas**, em sua maioria, **são irrenunciáveis** – não se esqueça! Assim, mesmo que exista uma boa relação com o colaborador, ajustes que impliquem em abdicação de direitos – como não assinatura da carteira de trabalho ou ausência de recolhimento de FGTS - não serão válidos.

Como saber que são seus empregados?

- ▶ São pessoas naturais ou físicas? Há personalidade?
- ▶ O serviço é realizado de forma habitual (não eventual)?
- ▶ Há relação de subordinação com essa pessoa?
- ▶ Há contrapartida/remuneração pelo serviço prestado por essa pessoa?

Se você respondeu **SIM** a todas as perguntas, você possui empregados e deve tratá-los de acordo com as regras da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

Um **ambiente de trabalho agradável** é um dos principais **investimentos** em seu negócio!



Formalidades: Garantia do seu Direito e limite de sua Responsabilidade

É verdade que a lista de formalidades trabalhistas é enorme! Por isso, é importante que o empreendedor verifique quais são aquelas aplicáveis ao seu modelo de negócio – tanto para a regularização de colaboradores, quanto para novas contratações - para evitar problemas com a justiça do trabalho e órgãos de fiscalização.

Uma dica para driblar contratempos trabalhistas é **formalizar a relação em contrato escrito**, observando alguns pontos:



Além dos pontos usuais, também é interessante estabelecer no contrato de trabalho as **obrigações de confidencialidade** (protegendo, assim, dados sensíveis do negócio) e regras para determinar titularidade e uso dos direitos de propriedade intelectual. Caso o empregado seja contratado para atuar em um projeto criativo – como exemplo, a produção de um *software* – é interessante incluir, desde o início de seu contrato, que atividades de invenção fazem parte de sua função, e que o salário pactuado com o colaborador já constitui a justa remuneração pelos inventos realizados, evitando-se discussões futuras envolvendo **propriedade intelectual**.

Cada caso deve ser avaliado pelo empreendedor com cautela e, preferencialmente, acompanhado por profissional capacitado a ajudá-lo a materializar a regularização dos direitos trabalhistas de seus empregados.

Processos trabalhistas podem gerar, além de uma enorme dor de cabeça, a desvalorização do valor de mercado da sua empresa, e, conseqüentemente, um empecilho para atrair investidores.



ACREDITE

gastos com a regularização das relações de trabalho são um **investimento!**

Outros Tipos de Contratação

As formas de contratação de pessoal e serviços não se resumem apenas a contratos de trabalho com empregados.



Contrato de Estágio

Jovens, estudantes, mentes criativas e a todo vapor? Os **estagiários podem ser excelentes aliados** em seu processo produtivo e criativo. Nesse caso, deve-se ficar atento ao contrato de estágio!

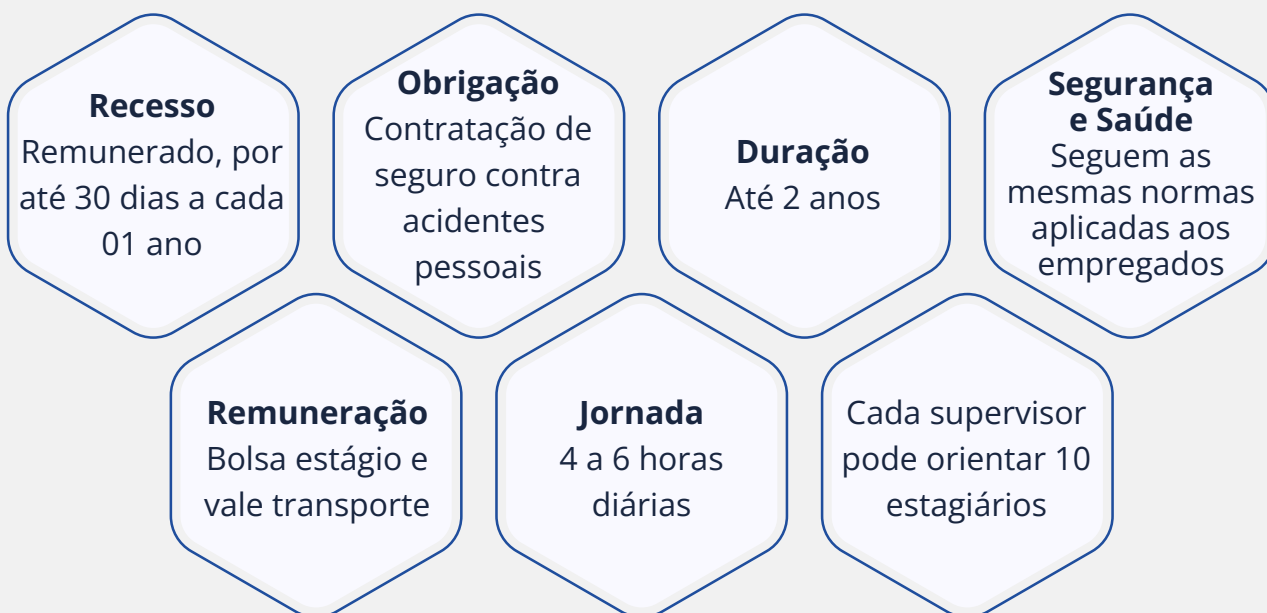
Esse tipo de contratação é regulado por lei específica, mas, acima de tudo, **preza pelo aprendizado**.

Assim, além de observar os pontos indicados na imagem abaixo, é imprescindível que a instituição de ensino participe do contrato de estágio firmado, junto à empresa e o estagiário.



FIQUE LIGADO!

Observe e respeite a lei do estágio. Horas extras e demais aspectos relacionados a relação de trabalho poderão descaracterizar o contrato de estágio e condicionar o empreendedor a reconhecer o vínculo trabalhista com seus estagiários e a pagar a todos eles os encargos trabalhistas e previdenciários aplicáveis. **Melhor evitar gastos extras, não é mesmo?**



Contrato de Prestação de Serviços

E se a *startup* possui uma demanda **específica** e **eventual**? E quando executar uma atividade internamente apenas não faz sentido para o seu modelo de negócio? Nesses casos temos os **prestadores de serviço** ou **terceirizados**, que irão prestar um serviço de forma autônoma, sem subordinação.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, em 2018, que é **legal a terceirização de qualquer tipo de atividade** – mas, nem por isso, você deve terceirizar toda e qualquer atividade em seu negócio. Afinal de contas, muito além do foco na sua atividade principal e do cálculo dos custos financeiros, deve-se analisar outros riscos inerentes à contratação de terceiros, como o da perda de identidade da empresa e transferência de *know-how*.

Decidindo-se pela terceirização de alguma atividade – afinal de contas, saber delegar pode ser um diferencial competitivo – é essencial que o empreendedor se atente a algumas questões na contratação, evitando, assim, complicações no futuro.

Um dos pontos de atenção é que a *startup* contratante **pode** interferir diretamente na dinâmica de negócio da prestadora de serviços contratada – devendo abster-se de intervir, inclusive, em questões cotidianas como jornada de trabalho ou produtividade dos terceirizados.

A terceirização não permite que a contratante assuma o papel de "**empregadora oculta**".

FIQUE LIGADO!

Quem paga errado, paga duas vezes!

É dever do contratante verificar se a terceirizada é uma empresa idônea, que cumpre suas obrigações trabalhistas e que possui efetiva estrutura para a prestação dos serviços contratados. Caso contrário, pode haver impacto nos custos de seu negócio: quem contrata uma empresa terceirizada responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período da prestação de serviços.

Além disso, é importante destacar que eventuais reclamações quanto aos serviços prestados devem ser **direcionadas especificamente para a prestadora de serviços** – e nunca diretamente aos empregados da terceira.

Ainda, por mais que todo mundo adore um bom desconto, o valor do contrato deve ser ajustado de modo a possibilitar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais. Nesse sentido, o tomador de serviços pode (e deve!) exigir do prestador, para o pagamento da fatura, a apresentação dos recibos de pagamento de salários, férias e demais proventos dos empregados, bem como guias de recolhimento do FGTS, ISS e INSS.



Sócios

Por fim, **não confunda seus sócios com seus empregados** ou seus empregados com seus sócios. Defina de início quem estará dentro do seu negócio, tomando decisões com você, compartilhando vitórias e prejuízos.



FIQUE LIGADO!

Sempre avalie cuidadosamente a atividade que irá terceirizar, afinal, uma grande ideia e os segredos de um bom negócio devem ser sempre preservados!

O que Motiva as Pessoas? *Muito além do salário.*

Seja qual for a forma de contratação, as pessoas que trabalham com você e para você precisam **se sentir parte do projeto** da *startup*!

As conquistas da *startup* devem ser a conquista de seu time, assim como as dificuldades, os desafios, os projetos. Todos devem se sentir parte fundamental para o funcionamento e sucesso do projeto por trás de qualquer negócio. Planeje **programas de benefícios** e méritos, encoraje sua equipe a se unir e **trabalhar juntos** para o melhor e mais saudável desenvolvimento de sua *startup*.

Benefícios como vale-alimentação ou custeio de cursos de ensino, por exemplo, tem natureza indenizatória e podem motivar sua equipe sem onerar a sua folha de pagamento. Fique atento, no entanto, para que os programas de benefícios não assumam um caráter salarial – **benefício é benefício!**

Nada de pensar nele como uma contraprestação financeira pelo trabalho.

Lembre-se sempre que, além do sentimento de pertencimento pelo trabalho desempenhado, a percepção de transparência e justiça de uma empresa revela em seus colaboradores um sentimento de orgulho. **Faça com que esses sentimentos sejam parte do dia-a-dia de sua *startup*!**



FIQUE LIGADO!

ATENÇÃO! Cuide para que um colaborador não acumule mais de uma função dentro de sua *startup*. Essa prática é comum e recorrente em novos negócios, mas podem ocasionar passivos trabalhistas futuramente.

Stock-Options

Os chamados *stock-options* são planos que dão aos seus empregados, geralmente aqueles que já ocupam uma posição de gestão, a opção de adquirir ações/quotas de sua *startup*. Se exercido, o colaborador passa a ser acionista ou quotista da empresa. São uma **forma de recompensa**: cria um vínculo entre o colaborador e a empresa o que deixa a relação em uma situação *win-win* (ou ganha-ganha). O empregado passa a participar dos lucros e a se beneficiar com a valorização patrimonial e desta forma fortalece e alinha os seus interesses com os da empresa.

O objetivo de um *stock-option* é motivar aqueles membros importantes de sua equipe, e alinhar objetivos e anseios dessas pessoas com o negócio desenvolvido pela startup, para que, um dia, se tornem sócias do seu negócio.

Para isso, é importante ter atenção para a negociação das condições que permitirão a execução das opções, chamadas condições de carência, ou *vesting*, que indica o momento em que esses empregados poderão exercer o direito de opção de compra e que podem ser determinadas pelo o tempo de elegibilidade das opções, priorizando a quantidade de tempo que a empresa deseja manter o colaborador ativo.

Para evitar o reconhecimento do caráter salarial do *stock-option*, que embora seja um excelente incentivo para

empregados importantes de seu negócio, é uma prática ainda recente no mercado brasileiro é preciso ter uma especial atenção na elaboração do plano.

É importante, por exemplo, que a empresa não garanta que as quotas/ações atingirão um patamar mínimo de valorização. **O beneficiário deverá correr os riscos de se tornar sócio.** Levar o bônus e ônus. Afinal de contas, esse tipo de garantia não existe na vida real, e se realizada no plano de *stock-option*, será caracterizada uma forma de remuneração, e não uma oportunidade de investimento.

A concessão também não deve estar vinculada exclusivamente a metas de produtividade específicas do empregado uma vez que o cumprimento de metas individuais não é garantia de lucratividade da empresa. Também é essencial a voluntariedade no plano de *stock-option*, cabendo ao empregado optar ou não por realizar a compra.

Como política de governança específica, as *stock options* normalmente são voltadas para garantir a manutenção do quadro de executivos da empresa, fazendo parte de programas de incentivos de longo prazo. Uma das vantagens é a possibilidade de priorização do caixa de curto prazo para o próprio reinvestimento na empresa, sem que ele fique comprometido para a remuneração dos executivos.

Esse tipo de plano também **estreita a relação entre colaboradores e acionistas** e favorece a manutenção dessa relação a longo prazo, permitindo uma governança que priorize, precisamente, o *equity* futuro da empresa. Portanto, *stock options* são particularmente interessantes e viáveis para empresas em fase de desenvolvimento de tecnologias disruptivas e inovadoras, que apostam num crescimento exponencial no médio ou longo prazo.

Além disso, quando parte de uma política de *lockup* do colaborador, deve ser ponderado até que ponto a relação contínua e duradoura entre as partes é de interesse efetivo de ambas - já que as *stock options* dificultam a saída da empresa e o fim da relação - e, portanto, se o beneficiário deve manter as ações adquiridas por algum tempo específico, e a partir disso, a possibilidade de venda das ações ou quotas a terceiros.

É importante considerar que deve ser levado em conta o preço das opções de compra, juntamente com as projeções de mercado para o valuation futuro da empresa, particularmente se demandas específicas forem atingidas. **E atenção:** o próprio empregado deve arcar com o preço ajustado da ação/quota adquirida. Além de mitigar os riscos trabalhistas, essa medida

possibilita a tributação na forma de ganho de capital pelo imposto de renda ao invés de tributação pela tabela progressiva do Leão, não se sujeitando à incidência de encargos previdenciários. É que, nesse caso, o beneficiário deve concorrer com o risco de ganho ou perda no investimento, ao que se denomina natureza mercantil.

Domando o Leão*

Hakuna Matata ou planejamento estratégico?

Já dizia Benjamin Franklin, **“nada é mais certo neste mundo do que a morte... e os impostos”**. E, ainda por cima, a carga tributária brasileira é uma das maiores do mundo...

Mas, embora não seja possível escapar dos tributos, é possível elaborar um planejamento tributário inteligente, aproveitando todos os mecanismos, fornecidos pela própria legislação tributária, **para gerar uma otimização fiscal**.

*é possível que esse trecho sofra alterações decorrentes da Reforma Tributária em andamento no país.